



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal Intersetorial para a População em Situação de Rua de Contagem, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do artigo 92 da Lei Orgânica do Município apresenta o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Intersetorial e transversal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, sendo fundamental para a garantia estruturação da rede de promoção, proteção e defesa às pessoas em situação de rua e ainda contribuir para a superação de vida nas ruas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o conceito estabelecido pelo Governo Federal, no parágrafo único, do art. 1º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, ou em outra legislação que vier a substituí-lo.

Art. 3º A Política Municipal Intersetorial para a População em Situação de Rua será implementada de forma articulada entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e com a participação de órgãos intergovernamentais, dos demais entes federativos, assim como o Sistema de Justiça e as organizações da sociedade civil.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, que será regulamentado via Decreto.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal intersetorial para a População em Situação de Rua:

- I - igualdade;
- II - equidade;
- III - respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV - direito à convivência familiar e comunitária;
- V - valorização e respeito à vida e à cidadania;

Carta Municipal 16 - 07-OUT-2025 09:07:03:22-1/2



VI - atendimento humanizado e universalizado; e

VII - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

VIII - a não discriminação de qualquer natureza no acesso a bens e serviços públicos;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal Intersetorial para a População em Situação de Rua:

I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - a responsabilidade do Poder Executivo em elaborar, financiar e assegurar previsão orçamentária para a execução da Política Municipal Intersetorial para a População em Situação de Rua, com a atuação específica de cada secretaria municipal;

III - articulação com as políticas públicas federais, estaduais e intermunicipais;

IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo e da sociedade civil;

V - participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, respeitando a centralidade e o protagonismo da população em situação de rua em todo o processo;

VI - incentivo e apoio a organização da população em situação de rua e a sua participação nas instâncias de controle social, formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - implantação e ampliação das ações educativas e de capacitação destinadas aos servidores públicos para fins de superação do preconceito e melhoria da qualidade e do respeito no atendimento à população em situação de rua, inclusive em relação ao uso do nome social e identidade de gênero;

VIII - respeito às singularidades de cada regional do Município e ao aproveitamento das potencialidades e recursos locais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;

X - democratização do acesso e fruição dos espaços, serviços, benefícios e programas públicos, erradicando a discriminação de qualquer natureza, assim como no acesso à informação sobre políticas públicas, serviços, programas, projetos e benefícios;

XI - descentralização dos serviços à população em situação de rua por todo o território do município de Contagem, priorizando locais de maior concentração como estratégia para implementação dos serviços deste segmento;

XII - fomento e fortalecimento das ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos junto à população em situação de rua;

XIII - respeito à liberdade, autonomia e interesse de cada indivíduo sobre a adesão às ofertas



de serviços públicos.

XIV - adoção de ações de moradia como eixo principal da política de atendimento à pessoa em situação de rua.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal Intersetorial para a População em Situação de Rua:

I - desenvolver e implementar políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas à população em situação de rua;

II - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado, descentralizado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas;

III - garantir ações de formação e capacitação de agentes públicos para atuação no desenvolvimento de políticas intersetoriais, transversais e intergovernamentais, garantindo a melhoria da qualidade no atendimento à população em situação de rua;

IV - instituir o mapeamento e o amplo e transparente acesso às bases de dados relacionadas à população em situação de rua em âmbito municipal, bem como produzir, sistematizar e disseminar informações e indicadores sociais, econômicos e culturais;

V - elaborar ações educativas permanentes que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais de modo a resguardar a observância dos direitos humanos;

VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero, geracional, dentre outros;

VII - realizar a cada quatro anos estudos diagnósticos e/ou censitários com a população em situação de rua, de maneira estratégica e complementar às bases de dados administrativas oficiais e públicas já existentes e em diálogo com o Comitê Intersetorial de Monitoramento e de Assessoramento da Política Municipal de Atenção à População em Situação de Rua, sempre respeitando a centralidade e o protagonismo das pessoas em situação de rua;

VIII – instituir painéis de monitoramento das violências praticadas contra a população em situação de rua, fortalecendo canais de denúncias e encaminhamentos para a apuração e a responsabilização dos responsáveis;

IX – buscar a erradicação de atos violentos, ações vexatórias, estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão;

X - assegurar a transparência da gestão pública, por meio da divulgação de dados abertos, de toda natureza, relacionados às pessoas em situação de rua, incluindo informações orçamentárias, fluxos administrativos e serviços relacionados à população em situação de rua.;

XII – disponibilizar canais de comunicação para recebimento de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;



XIII - direito à Moradia como eixo principal de articulação de todas as políticas públicas voltadas à garantia de direitos da população em situação de rua no município.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 8º São responsabilidades gerais do Município para a População em Situação de Rua:

I - elaborar, com a periodicidade de 4 anos, instrumentos de diagnóstico e/ou censo da população em situação de rua, para identificação do perfil, da procedência e de suas principais vulnerabilidades e necessidades, entre outros elementos que balizem a implementação e construção de políticas públicas voltadas para a população em situação de rua;

II - encaminhar, quando houver a necessidade de identificação da pessoa em situação de rua, a demanda de identificação aos órgãos responsáveis para que, através dos meios disponíveis, como datiloscópico, DNA e outros, com o cruzamento com bancos de dados como o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, seja possível garantir a reintegração familiar e social, bem como o custeio do transporte por meio de recambio;

III - assegurar às pessoas em situação de rua o acesso digno e humanizado às dependências dos serviços públicos municipais para o exercício de seus direitos, independente da vestimenta, identificação civil, comprovante de residência, dentre outros;

IV - criar incentivos para contratação das pessoas em situação de rua, podendo firmar parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e a execução de projetos que os beneficiem e estejam de acordo com os princípios, as diretrizes e os objetivos que orientam a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua - PNTC PopRua, conforme a Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024;

V - assegurar a oferta de condições de autonomia financeira e de enfrentamento da pobreza, por meio de programas redistributivos, de elevação da escolaridade, de qualificação profissional e de promoção do acesso amplo, seguro e simplificado ao trabalho e à renda, estabelecendo parcerias com a iniciativa privada e articulando com as instâncias competentes do setor público;

VI - criar alternativas gratuitas para a guarda de pertences e bagageiros para população em situação de rua, assim como o acesso a lavanderias sociais, bebedouros, banheiros e sanitários públicos;

VII - proibir o recolhimento indevido de bens e pertences, a remoção e o transporte compulsório e o emprego de técnicas de arquitetura hostil em desfavor da população em situação de rua, bem como proibir ações de limpeza social em decorrência de reclamações de populares e comerciantes;

VIII - garantir que os agentes públicos municipais que agirem em desacordo com os direitos individuais e sociais das pessoas em situação de rua estejam sujeitos à responsabilização administrativa, por meio de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa;

IX - dialogar com o Sistema de Justiça para a prevenção, responsabilização e enfrentamento da impunidade dos crimes, contravenções, improbidade administrativa e demais atos de violência



cometidos em desfavor das pessoas em situação de rua;

X - divulgar, em âmbito municipal, canal de denúncias, com o recorte da violência contra a população em situação de rua com vistas a potencializar as ações intersetoriais voltadas a esse segmento;

XI - assegurar o atendimento oportuno em todos os serviços municipais e em unidades especializadas às mulheres em situação de rua vítimas de violência de gênero e sexual;

XII - assegurar atendimento oportuno e articulação em rede para as gestantes em situação de rua, em todos os serviços municipais e de atendimento especializado;

XIII - implementar programas e projetos, bem como ampliar o acesso das pessoas em situação de rua que possuem demandas relacionadas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, ofertando serviços de abordagem, tratamento e acolhimento, em conformidade com a Lei Municipal nº 5316, de 17 de novembro de 2022, que institui a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas e o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, ou outra lei que a substituí-la;

XIV - implementar ações de segurança alimentar e nutricional que garantam à população em situação de rua o acesso a uma alimentação adequada e saudável;

XV - disponibilizar programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional para as pessoas em situação de rua, a fim de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho;

XVI - executar por meio da Escola de Governo, secretarias e outras parcerias institucionais ações de educação permanente e ações de sensibilização voltadas para os agentes públicos municipais, a fim de qualificar a sua atuação junto à população em situação de rua;

XVII - promover ações intersetoriais emergenciais que busquem a garantia da segurança das pessoas em situação de rua, em especial em situações específicas como chuvas, baixas e altas temperaturas, dentre outras, utilizando de ampla disponibilização e divulgação de alertas meteorológicos para que se possam prever com a máxima antecedência e prevenir os seus impactos na população em situação de rua;

XVIII - fomentar por meio de insumos e apoio logístico a participação popular nas instâncias de controle social, bem como a mobilização dos movimentos sociais da população em situação de rua para possível submissão de matérias afetas a pauta para a devida deliberação por tais órgãos colegiados;

XIX - desenvolver políticas de habitação e acesso à moradia para a população em situação de rua, no âmbito municipal, em interlocução com outras esferas de governo, por meio do projeto Moradia Primeiro, instituído pela Portaria Federal nº 2.927 de 26 de agosto de 2021, bem como organismos internacionais e da sociedade civil;

XX - assegurar atuação em rede de forma integrada entre as diversas políticas públicas setoriais, de modo que compartilhem informações e atuem conjuntamente de forma sinérgica, a fim de aperfeiçoar e qualificar o atendimento, com vista a possibilitar a superação da situação de rua, desde que seja respeitado esta lei no inciso XVI do artigo 5º e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Nº 13.709 de agosto de 2018;

XXI - elaborar o Plano Municipal de Ação e Monitoramento, a ser desenvolvido conjuntamente com os órgãos competentes, bem como com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e



Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, apresentando indicadores para o monitoramento e avaliação das ações e propondo medidas que assegurem a articulação intersetorial e que estejam de acordo com as diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Art 9º As Secretarias deverão participar da implementação da Política Municipal Intersetorial para a População em Situação de Rua, de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e dentro de suas responsabilidades legais e especificidades administrativas e assistenciais.

Art. 10. É vedada qualquer intervenção nos espaços públicos livres que caracterize o emprego de técnicas construtivas hostis, visando a restringir o direito à circulação e à permanência da pessoa em situação de rua nesses espaços públicos.

§ 1º Entende-se por técnicas construtivas hostis qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, equipamentos, objetos, mecanismos e estruturas, edificadas ou não, com o objetivo de afastar ou limitar, no todo ou em parte, o fluxo e o acesso de pessoas.

§ 2º A vedação de que trata o *caput* não se aplica à proteção ou intervenção temporária, quando necessária para a realização de eventos sazonais, manifestações de grande mobilização ou congêneres, com a finalidade de proteger o patrimônio público ou privado.

§ 3º Caberá ao órgão municipal responsável pela implementação Política Urbana a fiscalização dos espaços públicos a fim de garantir o respeito à vedação prevista no *caput*. Art. 11. São responsabilidades da Política Municipal de Assistência Social:

I - garantir o direito à assistência social à população em situação de rua por meio do amplo acesso aos serviços, programas, benefícios e projetos socioassistenciais, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da rede pública ou privada, nos níveis de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, bem como ao Cadastro Único para programas sociais;

II - a oferta qualificada e efetiva de serviços socioassistenciais voltados às pessoas em situação de rua, garantindo condições dignas e respeitadas de acolhida, bem como a preservação e a restauração da integridade e da autonomia da população em situação de rua;

III - os serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS que atendem as pessoas em situação de rua devem ser desenvolvidos considerando o processo de fortalecimento da sua autonomia e protagonismo como sujeito de direito, de acordo com os ciclos de vida, para o pleno exercício da cidadania, desenvolvidos de forma articulada e integrada entre si e intersetorialmente com as diversas políticas públicas, superando a visão assistencialista e caritativa;

IV - o acesso à inclusão e à atualização cadastral no CadÚnico da população em situação de rua, de maneira rápida e eficiente, contribuindo com o desenvolvimento de políticas públicas voltadas especialmente para atender às suas necessidades;

V - a produção e sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de proteção e desproteção social acerca da população em situação de rua;

VI - assegurar condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança e privacidade nas unidades socioassistenciais públicas de atendimento à pessoa em situação de rua;

VII - realizar inspeções periódicas das Unidades de Acolhimento, Centros POP e unidades similares e assegurar que possuam estrutura física adequada e em condições sanitárias para o seu uso coletivo, com espaços para a guarda de pertences, higiene pessoal, lavagem de roupa,



espaços destinados para animais de estimação e carrinhos de coleta de material reciclável;

VIII - ofertar e ampliar as vagas de acolhimento institucional para a população em situação de rua, conforme demanda apresentada;

IX - incentivar a regulamentação de benefícios eventuais específicos para as pessoas em situação de rua, sendo enquadrados como “situações de vulnerabilidade temporária”, de acordo com o art. 7º do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;

X - a atuação de forma integrada da gestão e das equipes dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas setoriais disponíveis para a população em situação de rua, como saúde, educação, habitação, direitos humanos, cultura, esporte, dentre outras;

XI - a atuação de forma integrada e articulada das equipes dos serviços socioassistenciais que atendem crianças e adolescentes em situação de rua devem junto à rede do sistema de garantia de direitos e sistema de justiça, dentre outras políticas setoriais;

XII - promover medidas socioassistenciais de forma integrada com a saúde, habitação, direitos humanos, mulher e juventude e demais políticas públicas setoriais, objetivando que as adolescentes e mulheres gestantes em situação de rua tenham condições de manter o convívio com o seu filho, garantindo a proteção integral à família e resguardados os direitos da criança e do adolescente;

XIII - monitorar e avaliar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais, por meio do Conselho Municipal da Assistência Social de Contagem - CMASC.

XIV - promover a realização periódica de mutirões de cidadania para regularização de documentação e inscrição em cadastros governamentais.

Art. 12. São responsabilidades da Política Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional e Agroecologia:

I - promover o acesso da pessoa em situação de rua a programas, projetos e serviços de segurança alimentar no âmbito de seus equipamentos;

II - garantir o acesso a refeições, durante os sete dias da semana, observando os aspectos de qualidade e quantidade e que sejam nutricionalmente adequadas, de forma gratuita, por meio dos restaurantes populares;

III - ofertar ações de educação alimentar e nutricional nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua;

IV - criar estratégias para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do impacto dos serviços da segurança alimentar e nutricional voltados à população em situação de rua;

V - contribuir com a inclusão produtiva da população em situação de rua por meio da capacitação e inclusão dos interessados/as nas práticas de Agricultura Urbana.

Art. 13. São responsabilidades da Política Municipal de Saúde:

I - garantir o direito ao acesso às políticas de saúde às pessoas em situação de rua, em todos os ciclos de vida, assegurando os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) em sua integralidade, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei 8080/1990 e em demais legislações que regulamentam as políticas que integram a Rede de Atenção à Saúde;



II - viabilizar e aprimorar o acesso, ações e cuidados em saúde direcionadas às pessoas em situação de rua, em toda a Rede de Atenção à Saúde do município de Contagem;

III - criar e fomentar estratégias de promoção da saúde, prevenção de doenças e agravos, dentre elas a prevenção ao suicídio, assim como tratamento de doenças frente à população em situação de rua, com especial atenção às doenças e agravos de alta prevalência apontadas nos indicadores de saúde, trabalhando com os temas transversais, como a saúde da população negra, gênero, orientação sexual e identidade de gênero;

IV - garantir o cuidado às pessoas em situação de rua em sofrimento mental e/ou sofrimento decorrente do uso de álcool e outras drogas, por meio de serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e a qualquer instituição que priva a liberdade, conforme previsto na Lei Federal 10.216/2001, na Rede de Atenção Psicossocial do município de Contagem, com equipes multiprofissionais nos diversos níveis de atenção à saúde, de forma humanizada, garantindo direitos em defesa de um cuidado pautado nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, da Política de Redução de Danos e da Política de Saúde Mental Infantojuvenil, e a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2011, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, ou outra que a vier substituí-la;

V - fortalecer e ampliar os serviços, assim como as estratégias de cuidado em saúde direcionadas às pessoas em sofrimento mental e/ou sofrimento decorrente do uso de álcool e outras drogas na Rede de Atenção Psicossocial do município de Contagem;

VI - construir e divulgar documentos orientativos, para a população em situação de rua, sobre a Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do município de Contagem, com as Diretrizes de cuidado e Fluxos da Rede de Atenção Psicossocial, Serviços de Atenção Primária e Especializada, contemplando o cuidado a este público, em todos os ciclos de vida, em sofrimento mental e/ou sofrimento decorrente ao uso de álcool e outras drogas;

VII - construir e divulgar documentos orientativos, para a população em situação de rua, sobre a Atenção Primária à Saúde e Assistência Farmacêutica, com as Diretrizes de cuidado, Fluxos da Rede e Unidades Básicas de Saúde (UBS), equipe (s) de Consultório na Rua, contemplando o cuidado a este público, em todos os ciclos de vida;

VIII - manter e ampliar equipe(s) de Consultório na Rua - eCR, conforme legislação do Ministério da Saúde, considerando o diagnóstico situacional, o Censo e a previsão orçamentária;

IX - garantir que o Consultório na Rua realize atendimento à população em situação de rua ofertando ações da atenção primária de forma itinerante, *in loco* e em todos os territórios do município de forma intersetorial e articulados com a Rede de Atenção à Saúde – RAS;

X – avaliar, orientar e notificar constantemente, por meio das autoridades sanitárias os espaços de atendimento ofertados pelo poder público e pelas organizações da sociedade civil, para que possam garantir as boas práticas, adequadas condições estruturais, organizacionais e sanitárias, além de padrão de qualidade aceitável e correção das não conformidades;

XI - proporcionar, por meio da vigilância em saúde/zoonoses, a execução e acompanhamento das políticas de bem-estar animal, daqueles de interesse da saúde pública (animais portadores de zoonoses que tenham interface com a saúde humana ou em sofrimento), que tenham como tutores pessoas em situação de rua;



XII - assegurar a atenção integral às mulheres gestantes, parturientes e puérperas em situação de rua, com acesso ao Pré-Natal de Risco Habitual e Alto Risco e parto nas Unidade de Saúde da Rede SUS Contagem;

XIII - acompanhar as gestantes em situação de rua durante o pré-natal, parto e puerpério, priorizando os dispositivos que contemplem o parto humanizado, gerando espaço para mãe e filho/a, com fluxo articulado com outras políticas públicas para a garantia de acolhimento das famílias e a convivência familiar e comunitária;

XIV - garantir acesso à exames, medicamentos, transporte sanitário e atendimentos especializados e de urgência e emergência, conforme fluxo estabelecidos da RAS, entendendo a alta vulnerabilidade e a complexidade de cada indivíduo que reside em situação de rua;

XV - monitorar e avaliar a execução da política, dos serviços, dos programas e projetos da área da saúde destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais, por meio do Conselho Municipal da Saúde – CMS, ou outro órgão que vier a substituir.

Art. 14. São responsabilidades da Política Municipal de Educação:

I - criar mecanismos para o acesso da população em situação de rua à educação escolar, em todas as etapas e modalidades da educação básica e educação superior, respeitadas as suas especificidades, com vistas à superação da situação de rua;

II - assegurar o direito à matrícula e à permanência nas escolas de acordo com as realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e a não exigência de comprovantes de residência;

III - viabilizar o ingresso e a permanência da população em situação de rua nas unidades escolares e espaços não escolares, ampliando a oferta da modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA - em qualquer época do ano;

IV - adaptar o currículo e os horários das aulas para atender às necessidades e realidades da população em situação de rua, facilitando sua participação e permanência nos programas educacionais;

V - elaborar diretrizes municipais para a oferta da política educacional para a população em situação de rua;

VI - promover políticas de inclusão digital, para a população em situação de rua em parceria com as demais políticas públicas do município;

VII - garantir vagas nas creches de educação infantil e nas escolas de tempo integral do ensino fundamental e médio para crianças e adolescentes de famílias em situação e/ou trajetórias de vidas nas ruas, estabelecendo mecanismos de priorização para essa população;

VIII - produzir estratégias e mecanismos para o mapeamento das demandas educativas da população em situação de rua.

IX - monitorar e avaliar a execução da política, dos serviços, dos programas e projetos da área da educação destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais, por meio do Conselho Municipal de Educação – CME ou outro órgão que vier a substituir.

Art. 15. São responsabilidades da Política Municipal de Moradia, Habitação e Desenvolvimento



Urbano:

I - a criação de alternativas de moradia para população em situação de rua nos projetos e programas habitacionais financiados pelo Governo Federal e a articulação para inclusão de critérios de priorização dessa população, notadamente no âmbito do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - garantir ações de apoio e sustentação aos programas de habitação social que atendam à população em situação de rua, com o acompanhamento social desenvolvido por equipe multidisciplinar, nos períodos anterior e posterior à ida para o imóvel;

III - desenvolver e implementar política de locação social, articulada com os governos federal e estadual, contemplando a possibilidade de estabelecimento de bolsas aluguel ou alternativas de moradia compartilhadas;

IV - incorporar as demandas da população em situação de rua na Política Municipal de Habitação;

V - elaborar e implementar política habitacional de interesse social a partir de modalidades diferenciadas de habitação, articuladas com outras políticas, de modo a garantir fluxos de atendimento para o público acolhido nos serviços socioassistenciais;

VI - desenvolver projetos de reforma de imóveis públicos vagos e ociosos para uso habitacional e inclusão da população em situação de rua, priorizando a destinação de imóveis em áreas centrais;

VII - garantir a integração entre a habitação e os meios de sobrevivência, tais como proximidade do local de trabalho, facilidade de transporte, infraestrutura, dentre outros;

VIII - realizar a divulgação prévia do dia, horário e local das ações de zeladoria urbana nos canais de comunicação da prefeitura, bem como nos órgãos públicos municipais, em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública, permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha os seus pertences, de modo que a limpeza do espaço se dê sem conflitos, e prestando informações claras sobre a destinação de bens porventura apreendidos, como o local de armazenamento dos itens e o procedimento de recuperação do bem;

IX - estabelecer fluxos e procedimentos das ações de zeladoria urbana, observando o trato com a população em situação de rua, a limitação de horário e vedações de ações que afetem essa população em dias de chuva ou em períodos com baixas temperaturas;

X - monitorar e avaliar a execução da política, dos serviços, dos programas e projetos da área da moradia e habitação destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais, por meio do Conselho Municipal de Habitação - Comhab - de Contagem, ou outro órgão que vier a substituí-lo.

Art. 16. São responsabilidades da Política Municipal de Qualificação, Trabalho e Geração de Renda:

I - implementar Centros de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua - CatRua, com o objetivo de prestar atendimento às pessoas em situação de rua que buscam orientação profissional e inserção no mercado de trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024;



II - promover ações de capacitação, qualificação e requalificação profissional para a população em situação de rua;

III - implementar o Programa Selo Amigo PopRua com o objetivo de promover ações afirmativas específicas da iniciativa privada, a fim de estimular a contratação de pessoas em situação de rua;

IV - criar mecanismos para garantir a inclusão de adolescentes e jovens, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em situação de rua, nos programas de aprendizagem, de qualificação profissional e de inserção segura no mercado de trabalho, conforme a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

V - instituir bolsas de incentivo financeiro às pessoas em situação de rua participantes de cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua - Bolsas QualisRua, conforme a Lei 14.821, de 16 de janeiro de 2024;

VI - fortalecer as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis existentes, bem como estimular a organização de catadores individuais informais, por meio de financiamento, capacitação e fomento à organização de incubadoras, associações ou cooperativas;

VII - criar Centros de Reciclagem Comunitários, objetivando a criação de espaços para que a população em situação de rua possa trazer, processar e vender materiais recicláveis de forma organizada e segura;

VIII - implementar o Programa Cataforte visando apoiar os catadores de materiais recicláveis que estejam em situação de rua, bem como fortalecer as cooperativas e associações.

IX - monitorar e avaliar a execução da política, dos serviços, dos programas e projetos das áreas do trabalho e da geração de renda destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais, por meio do Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda de Contagem ou outro órgão que vier a substituir.

XVI - incluir a população em situação de rua como público-alvo prioritário na intermediação de emprego, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de postos de trabalho;

Art. 17. São responsabilidades da Política Municipal de Defesa Social:

I - adquirir barracas para as pessoas em situação de rua com estrutura compatível com a dignidade da pessoa humana, conforme regulamentação;

II - disponibilizar alertas meteorológicos para que se possam prever as ondas de frio e chuvas intensas com a máxima antecedência;

III - elaborar programas e projetos de prevenção à violência e à criminalidade, tendo como pressuposto a prevenção e segurança, com diretrizes pautadas pelos Direitos Humanos;

IV - manter programas de capacitação e formação para os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, focados em abordagens humanizadas e respeitosas às pessoas em situação de rua, garantindo o respeito aos direitos humanos e às particularidades dessa população;

V - promover orientação às diversas unidades públicas e secretarias que incorporam a política da pessoa em situação de rua acerca do acionamento da Guarda Civil de Contagem, por meio



de canais de comunicação eficazes, para a prestação de apoio, observando a competência da instituição, garantindo, assim, uma atuação adequada às demandas identificadas durante as ocorrências;

VI - garantir de forma contínua a proteção preventiva e o atendimento de ocorrências emergenciais aos agentes públicos que atuam na rede de proteção, bem como à população em situação de rua que acionar a Guarda Civil de Contagem.

VII - monitorar e avaliar a execução da política, dos serviços, dos programas e projetos das áreas da segurança pública e da defesa civil destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais, por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG - e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - ou outro órgão que vier a substituir.

Art. 18. São responsabilidades da Política Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

I - garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais da população em situação de rua;

II - desenvolver atividades culturais e artísticas especificamente voltadas para a população em situação de rua;

III - promover ações culturais que contribuam para a desconstrução de estigmas e combate ao preconceito sobre a população de rua;

IV - regulamentar políticas específicas e garantir o incentivo de fomento a projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade da população em situação de rua;

V - destinar recursos para projetos voltados à população em situação de rua, garantindo o seu desenvolvimento artístico e cultural e a facilitação de seu acesso aos bens culturais disponíveis na sociedade;

VI - fomentar a capacitação e incentivar o desenvolvimento de projetos de artistas em situação de rua;

VII - possibilitar o acesso de artistas em situação de rua aos chamamentos públicos para captação de recursos em nível municipal, garantindo que a condição de rua não seja impeditivo à participação, tal como a ausência de comprovante de residência, documento de identificação ou outros requisitos formais, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, em especial quanto às ações afirmativas e às medidas de flexibilização procedimental voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade;

VIII - promover ações voltadas para o esporte e o lazer da população em situação de rua.

IX - monitorar e avaliar a execução da política, dos serviços, dos programas e projetos das áreas da cultura, esporte e lazer destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais, por meio dos Conselhos Municipais de Política Cultural, do Patrimônio Cultural e de Esportes, Lazer e Juventude, ou outros órgãos que vierem a substituir.

Art. 19. São responsabilidades da Política de Direitos Humanos e Cidadania:

I - dar ampla divulgação ao sistema de ouvidoria e canais de denúncia de violação de direitos humanos;

II - disponibilizar mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos, em parceria com os órgãos e as entidades de promoção e defesa de direitos;



III - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas para garantir o respeito às especificidades de atendimento para pessoas em situação de rua, notadamente para mulheres, jovens, crianças e adolescentes, negros, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas LGBTQIAPN+, inclusive em relação à utilização do nome social e identidade de gênero;

IV - garantir o atendimento às mulheres em situação de rua e vítimas de violência de gênero nos equipamentos de atendimento e apoio à mulher em situação de violência;

V - garantir o atendimento da população em situação de rua na Casa dos Direitos Humanos e aos jovens em situação de rua na Estação da Juventude;

VI - desenvolver, implementar e monitorar políticas que promovam a cidadania e garantam os direitos da população em situação de rua integrada com as áreas correlatas;

VII - monitorar e avaliar a execução da política, dos serviços, dos programas e projetos da área de direitos humanos e cidadania destinados à população em situação de rua, bem como a aplicação dos recursos municipais, por meio do Comitê Municipal de Assessoramento e de Monitoramento das Políticas Públicas com a População em Situação de Rua de Contagem ou outro órgão que vier a substituir.

Art. 20. São responsabilidades da Política Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

I - disponibilizar equipamentos, máquinas e mão de obra compatíveis com a prestação dos serviços de limpeza urbana promovendo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, com características domiciliares e comerciais, Classe 2, em ações voltadas para a População em Situação de Rua em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e a Autarquia Municipal de Parques e Praças de Contagem – PARC, ou outro órgão que vier a substituí-lo;

II - manter programas de formação e treinamento para os servidores da Subsecretaria de Saneamento e Serviços Urbanos para excelência na prestação dos serviços, cuidado e respeito durante a atuação junto à População em Situação de Rua.

Art. 21. São responsabilidades da Política Municipal de Conservação de Parques, Praças, Unidades de Conservação, Áreas Verdes e de Preservação ambiental:

I - executar programas educativos voltados à conscientização ambiental para a população em situação de rua, incentivando a responsabilidade coletiva na preservação das áreas e no manejo adequado dos resíduos;

II - zelar pelo uso comum das praças, parques e áreas verdes, e sua preservação, atuando para evitar a monopolização desses espaços, sem comprometer os direitos humanos da população em situação de rua;

III – atuar em cooperação com Política Municipal de Qualificação, Trabalho e Geração de Renda na capacitação de pessoas em situação de rua, através de iniciativas de trabalho ambiental, como jardinagem, horticultura urbana, plantio e manutenção de áreas verdes;

IV - assegurar, em cooperação com as demais Políticas previstas nesta lei, o direito da população em situação de rua ao uso de praças, parques e áreas verdes, promovendo um ambiente saudável e acolhedor;

V - coordenar o planejamento, a gestão e os serviços de implantação, recuperação e manutenção



da conservação das praças, parques, canteiros, APP'S e demais áreas verdes com ações a fim de evitar a sua degradação;

VI - articular com a Secretaria de Meio Ambiente a implementação e execução de projetos de convivência sustentável nas áreas públicas, que incentivem a higiene, a conservação reutilização de recursos naturais e o cultivo de jardins comunitários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A pessoa em situação de rua deverá cooperar com a rede de serviços, programas e projetos executados no Município, respeitando a atuação dos agentes públicos no que se refere aos atendimentos e intervenções realizadas para este público.

Art. 23. O artigo 4º da Lei nº 5316, de 17 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

...

XIV - construir e divulgar documentos orientativos sobre a Política Municipal de Álcool e outras Drogas, em atendimentos às pessoas em situação de rua;

XV - implementar programas e projetos bem como ampliar o acesso das pessoas em situação de rua que possuem demandas relacionadas ao uso prejudicial de álcool e outras drogas, ofertando serviços de abordagem, tratamento e acolhimento, em conformidade com as diretrizes desta Lei.” (NR)

Art. 24. Fica revogado o Decreto Municipal nº 938 de 07 de agosto de 2023.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de outubro de 2025.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615
Dados: 2025.10.06 16:11:04 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS

Prefeita de Contagem